



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 833/1998.**

MENSAGEM: Nº 9/1998, DE 28/5/1998.

LIDO EM: 8/6/1998.

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO:- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1.999 e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 22/6/1998.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 26/6/1998.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 4/7/1998.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 4/7/1998, SOB O Nº 2.398.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 29/6/1998 sob o nº  
431/98/DAB\*.**

**LEI Nº 768/1998.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

Nº 833/98



Mensagem nº 009/98.

Sarandi, 28 de maio de 1998.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares.

Com a presente, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras providências.

Salientamos que a matéria proposta, tem como finalidade estabelecer as metas e prioridades da administração municipal para a elaboração do Orçamento Geral do exercício financeiro de 1999.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Edilidade, para posterior Sanção e cumprimento da Lei.

Atenciosamente

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 02 JUN 1998

EXPEDIENTE LIDO  
EM 09 JUN 1998

Exmº. Sr.  
CILAS SOUZA MORAIS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PARANÁ



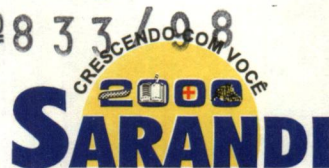


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 16/06/98  
POR U-4 N. M. B. P. K.

PROJETO DE LEI 833/98

SUMULA:- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1999 e dá outras Providências.

APROVADO EM 16/06/98  
POR U-4 N. M. B. P. K.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

## CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração do Orçamento Geral para o Exercício Financeiro de 1999.

Art. 2º - Na estimativa da Recita serão considerados os efeitos da inflação, bem como as informações sobre a participação do Município nas Receitas Estaduais e Federais.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes de origem revisadas e atualizadas, periodicamente, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar às suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção das atividades, assim como, a conservação e recuperação dos bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre novos projetos, salvo em caso emergencial que contrarie a segurança.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
 CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Art. 6º - Serão fixados dotações suficientes para fazer face às despesas consoantes às atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades nesta Lei.

## CAPITULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades assim especificadas:

### 01 - LEGISLATIVA

- a) Dar prosseguimento ao processo legislativo, com assistência jurídica, de modo a proporcionar e garantir o bom desempenho no atendimento às matérias de competência Municipal;
- b) Promover o acompanhamento no desenvolvimento do Município;
- c) Compra de equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom desempenho dos trabalhos Legislativos;
- d) Edificação do prédio próprio para a instalação da Câmara Municipal.

### 02 - JUDICIARIA:

- a) Dar prosseguimento com a regularização amortizando parcelas das dívidas confessadas, do principal e encargos.

### 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Dar continuidade aos serviços de regularização aos cidadãos civis e atendimento agrário;
- b) Implantar sistema de promoção e valorização do Servidor Público Municipal;
- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) Promover o aperfeiçoamento do sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- e) Promover a assistência Jurídica;
- f) Coordenar e assessorar as atividades administrativas municipais;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

№ 833/98

## PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



- g) Coordenar os serviços de publicidade, de conformidade com o artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º, do Provimento nº 01/90, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- h) Reequipar o setor administrativo com aquisição de bens móveis;
- i) Iniciar as obras de edificação do Prédio para o Executivo e Legislativo Municipal.

### 04 - AGRICULTURA

- a) Executar projetos para o desenvolvimento agropecuário do Município;
- b) Proporcionar assistência necessária para o aumento da produtividade;
- c) Incentivar a fruticultura, horticultura, plasticultura, a nível de pequenas propriedades rurais;
- d) Incentivar a criação de pequenos animais (psicultura, avicultura, suinocultura, apicultura e ovinocultura) a nível de pequenas propriedades para o abastecimento familiar e geração de rendas com o excedente;
- e) Readequar e cascalhar estradas para o livre escoamento da produção;
- f) fomentar a arborização às margens das estradas e rios;
- g) Apoiar a organização de produtores rurais e feiras, associações e cooperativas; e
- h) Aderir, assinar e manter os convênios estaduais e federais dentro dos programas estabelecidos para o desenvolvimento da agropecuária brasileira.

### 06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Participação ativa na manutenção da Junta de Serviço Militar e do Policiamento Civil, objetivando a assegurar os direitos e deveres dos cidadãos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI Nº 8 3 3 / 9 8

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manter a Educação da criança de zero a seis anos;
- b) Reformar e construir Creches e Unidades Escolares para Educação Especial e Prê-Escolar;
- c) Reequipar com bens móveis as Creches, Prê-Escolas e Ensino Especial;
- d) Manter o Ensino Fundamental;
- e) Adquirir, construir, reformar e equipar o sistema de ensino fundamental;
- f) Manter e incentivar o desporto amador;
- g) Reformar, construir e equipar praças esportivas;
- h) Manter a assistência ao educando;
- i) Manter e equipar o serviço de transporte de escolares e outras atividades curriculares;
- j) Manter a difusão cultural;
- k) Ampliar o acervo da biblioteca pública municipal;
- l) Apoiar programas de alfabetização;
- m) Dar apoio ao ensino profissionalizante;
- n) Auxiliar o ensino especial;
- o) Fazer um estudo que viabilize um melhor padrão ao corpo docente, valorizando-o no seu trabalho;
- p) Construção de Ginásio de Esportes;
- q) Concessão de bolsas de estudos;
- r) Priorizar a Educação, tendo como parametro o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96;
- s) Edificar a Casa da Cultura.

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Manter o serviço de atendimento à habitação, dando prosseguimento ao Programa Casa da Família;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
 CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



- b) Viabilizar a implantação do Projeto Vila Rural;
- c) Manter os serviços gerais de utilidade pública;
- d) Adquirir, construir, reformar cemitérios e trasladar;
- e) Adquirir, construir e reequipar o serviço de limpeza pública; implantar usina de reciclagem do lixo urbano;
- f) Ampliar e melhorar o serviço de iluminação pública;
- g) Construir, reformar, melhorar praças, parques e jardins;
- h) Construir, ampliar e reequipar o controle e segurança do tráfego urbano; e
- i) Implantar, construir e reformar vias urbanas.

## 11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

- a) Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município, promovendo incentivos à iniciativa privada, afim de privilegiar a geração de empregos;
- b) Incentivar a fabricação de tubos e meio-fio; e
- c) Manter o Matadouro Municipal.

## 13 - SAUDE E SANEAMENTO

- a) Aquisição e distribuição de medicamentos, com prescrição médica;
- b) Ampliar e aperfeiçoar os serviços de saúde, através de assistência médica, odontológica e sanitária à população, assim como adquirir equipamentos;
- c) Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água, e ampliar a rede coletora de esgoto;
- d) Prosseguir com o sistema de proteção ao meio-ambiente;
- e) Operacionalizar o Fundo Municipal de Saúde; e
- f) Construir, ampliar e/ou remodelar edificações destinadas ao atendimento da saúde da população.

Ⓟ



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
 CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



## 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Dar prosseguimento com os serviços de assistência social e com a concessão de auxílios financeiros à Entidades Filantrópicas e Comunitárias, legalmente constituídas, de acordo com as disposições da LOAS;
- b) Contribuir com o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep.
- c) Operacionalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- d) Operacionalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.

## 16 - TRANSPORTE

- a) Prosseguir com a manutenção do Terminal Rodoviário; construir novos terminais de embarque e desembarque.
- b) Promover o serviço de transporte coletivo urbano;
- c) Manter o serviço rodoviário municipal, através da frota mecanizada da Prefeitura;
- d) Reequipar o serviço rodoviário municipal; e
- e) construir e conservar estradas vicinais e pontes.

### CAPITULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da administração municipal direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo comporá o Orçamento Geral do Município de forma integralizada, obedecido o prazo legal. *o*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
 CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais ficam limitados em 60% (sessenta por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto na Constituição Federal.

Art. 12 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, atenderá o que estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Emenda 14/96.

Art. 13 - Serão assegurados no Orçamento Geral, recursos necessários à amortização da Dívida Fundada Interna, bem como das Dívidas confessadas e precatórios.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesoureiro Municipal, somente serão programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos da dívida interna, dívidas confessadas e outras de custeio administrativo e operacional, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já existentes.

## CAPITULO IV DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Art. 16 - A despesa poderá ser corrigida trimestralmente com base na inflação do período.

Art. 17 - O Orçamento poderá sofrer suplementações até o limite de 20% (vinte por cento), servindo-se como recursos os previstos no art. 43 da Lei federal 4.320/64.

R





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI 833/98

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 DE MAIO DE 1998

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º  
o Vereador

833/98.

Terezinha de Fátima Fama,

Presidente da Comissão

## PARECER

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 833/98, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1999, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da  
Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de junho do ano de 1998.

Antonio Manoel M. Martins,  
Presidente

Terezinha de Fátima Fama,  
Relatora

João Dutra Netto,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

042/98

833/98

Requerimento Nº \_\_\_\_\_  
Às \_\_\_\_\_ horas (a) - Funcionário Responsável  
Seção de Expediente

Apresentado em 26 / 06 / 98

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 26 / 06 / 98

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

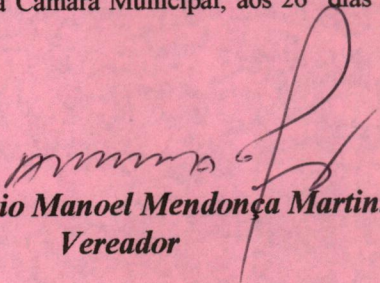
Atendido - Ofício Nº XXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 833/98, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1999, e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de junho do ano de 1998.

  
**Antonio Manoel Mendonça Martins,**  
Vereador

